



## PROJETO DE LEI N. 13.048/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

## APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sinalização e comunicações táteis e auditivas destinadas às pessoas com deficiência visual em estabelecimentos de uso público destinados à educação, cultura, lazer, comércio, serviços públicos, industriais, pontos turísticos, religiosos e hospitais, na forma que especifica.

**Art. 1.º** A Administração Municipal instalará sinalização e comunicações táteis e auditivas destinadas às pessoas com deficiência visual em estabelecimentos de uso público destinados à educação, cultura, lazer, comércio, serviços públicos, industriais, pontos turísticos, religiosos e hospitais.

**Art. 2.º** A comunicação tátil deve se dar por meio de informações em Braille e diferenças de texturas de superfícies.

**Art. 3.º** A quantidade e a localização das comunicações, de que trata esta Lei, devem ser colocadas em acessos e alturas adequados às pessoas que necessitarem utilizá-los.

**Art. 4.º** As sinalizações informativas, indicativas e direcionais para as pessoas com deficiência visual devem propiciar condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma, devendo não só estar vinculadas à circulação principal, mas também às circulações de emergência, quando existirem.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos citados nesta Lei, assim como os pontos turísticos da cidade, deverão oferecer as duas espécies de comunicação para deficientes visuais, assim como todas as sinalizações.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de fevereiro de 2014.**

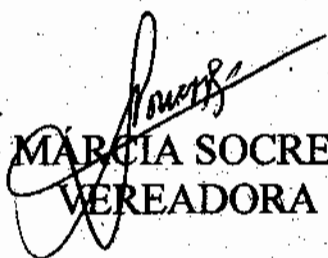
  
**MÁRCIA SOCREPPA**  
Vereadora-Autora

## **Justificativa**

A viabilização de projetos e programas que objetivem a emancipação cidadã assume um caráter estratégico na atualidade, embasada em políticas públicas comprometidas com os novos processos sociais de inclusão.

Assim, o projeto visa implantar a inclusão social através de um elemento básico, facilitando ao cidadão deslocamento e, conseqüentemente, garantindo seus direitos.

Vemos como a sociedade contempla o cidadão deficiente visual, de forma que este projeto vem ocupar esta lacuna e apresentar uma solução viável para o Município. Temos que este seja o caminho a ser percorrido pela sociedade, estabelecendo no Município pontos de descentralização, que através da modificação de acessos, acabe possibilitando ao deficiente visual o seu livre deslocamento.

  
MÁRCIA SOCREPPA  
VEREADORA